



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

12/05/97

Através de

MUNAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/97

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES - no Município de Nova Bassano, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e a operacionalidade da merenda Escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades da merenda escolar, no Município em colaboração com o Poder Executivo.

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visam ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VI - submeter ao Executivo, para a aprovação o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art.3º - O CONALES compor-se-á de (7) sete membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 12/05/97

Através de MURAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.129/97

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

b) - 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos professores;

c) - 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais e alunos (Círculo de Pais e Mestre);

d) - 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

§ 1º - A escolha para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizada através de eleição direta entre os membros do Conselho, sendo que o cargo de Presidente deverá recair sobre um representante do Poder Executivo, expressos na alínea "a" do presente artigo.

§ 2º - Os candidatos indicados pela entidade representativa dos professores, pais e alunos, e empregados rurais serão escolhidos livremente pelo Prefeito, através de apresentação de lista triplíce pelas entidades.

§ 3º - Os membros do CONALES terão mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço ao Município.

Art. 4º - A Presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de maio de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munc. Administração

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL